

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2011, de 12 de Abril de 2011.**

**Define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12 de Abril de 2011, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 28 de Junho de 2006, e

**Considerando** os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define parâmetros nacionais critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou Cumulativamente:

- I- De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II- De assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
  - b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
  - c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- III- De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS**

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

**Art. 3º** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;
- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Elaborar plano de ação anual contendo:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
    - e.1) público alvo;
    - e.2) capacidade de atendimento;
    - e.3) recurso financeiro utilizado;
    - e.4) recursos humanos envolvidos;
    - e.5) abrangência territorial;

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV- Ter expressado em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos.
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

**Art. 4º** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

**Art. 5º** Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

**Art. 6º** A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com a Resolução n. 16, de 5 de maio de 2010.

**Art. 7º** Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da Autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 8º** Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

**Art. 9º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I- Requerimento, conforme anexo I;
- II- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VII- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VIII- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

**Art. 10.** As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II- Plano de ação;
- III- Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS**

- IV- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- V- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VI- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

**Art. 11.** As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I- Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VI- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VII- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I- receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II- providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

- III- pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV- Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

**Parágrafo único.** A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

**Parágrafo único.** O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

**Art. 14.** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Plano de ação do corrente ano;
- II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

**Art. 15.** O Conselho de Assistência Social promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 16.** A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS**

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º. Em caso de discordância do Conselho Municipal de Assistência Social acerca da posição da instância recursal, esse poderá acionar o Ministério Público, tendo em vista fazer seus direitos de contestar às decisões recursais.

**Art. 17.** As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**Art. 18.** O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

**Art. 19.** O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

**Art. 21.** As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

**LEDA MARIA GOULART OLIVEIRA**

Presidente do Conselho

### ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade

Principal \_\_\_\_\_

Inscrição/ Registro nos seguintes Conselhos Públicos, caso tenha:

CONSEA

\_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO \_\_\_\_\_ DO

IDOSO \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_ (especificar)

\_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_ do

Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

### ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_

Sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ .Data \_\_\_\_\_

Nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Avenida Goiás nº540 Indaiá, Caraguatatuba – SP  
Tel.: 12 3897-7065/7063/7052  
[Conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.com.br](mailto:Conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.com.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_ do

Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

## ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade

Principal \_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_ do

Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

### ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO

Nº



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A entidade executa (rua) o(s) seguinte(s) serviço(s) /programa(s) / projeto(s) /benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (a) PRESIDENTE DO CONSELHO